



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 20 de julho de 2019

Número 134

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.862, DE 19 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos deverá observar o disposto nas Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como, o disposto na legislação municipal pertinente, em especial, nas Leis nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabeleceu os componentes municipais do SISAN, nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - perda de alimentos: diminuição da massa de matéria seca, do valor nutricional ou da segurança sanitária de alimentos causada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar;

II - desperdício de alimentos: descarte voluntário de alimentos decorrente de:

a) vencimento do prazo de validade para venda;

b) dano à embalagem;

c) dano parcial ou aspecto comercialmente indesejável, embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária, no caso de produtos in natura;

d) outras circunstâncias definidas em Portaria;

III - doador de alimentos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;

IV - banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que são direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas, nos termos da Lei nº 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, e do Decreto nº 42.177, de 11 de julho de 2002;

V - instituição receptora: instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações e que possui estrutura de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a consumidores.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos observará os seguintes princípios:

I - visão sistêmica do desperdício e da perda de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

II - reconhecimento do direito humano à alimentação, em consonância com o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU - 1948) e com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

III - conscientização de produtores, distribuidores, importadores e consumidores a respeito das consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IV - responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

V - cooperação entre os entes da Federação, as organizações com e sem fins lucrativos e os demais segmentos da sociedade no combate ao desperdício e à perda de alimentos.

Art. 4º O Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos terá os seguintes objetivos:

I - aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território municipal;

II - mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e nutricional;

III - ampliar o uso de alimentos sem valor comercial por meio de doação destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem, se impróprios para o consumo humano e animal.

IV - criar mecanismos para evitar o desperdício e a perda de alimentos, promovendo iniciativas de melhorias na cadeia produtiva e no processo de doação de alimentos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O Poder Público Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com outros entes da Federação e demais pessoas jurídicas, a fim de reduzir o desperdício e a perda de alimentos no Município.

Art. 6º As ações de combate ao desperdício e à perda de alimentos priorizarão as seguintes estratégias:

I - incentivo a pesquisas que identifiquem as formas e a dimensão do desperdício e das perdas de alimentos e que desenvolvam tecnologias e boas práticas de produção e de gestão de alimentos;

II - capacitação dos responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização, preparo e doação de alimentos;

III - difusão de informações, nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

IV - promover a educação alimentar de modo a destacar os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

V - fomento à formação ou à ampliação de bancos de alimentos, de instituições receptoras e de suas respectivas redes;

VI - planejamento, monitoramento contínuo e avaliação de resultados de cada programa, segundo indicadores e metas preestabelecidos, e divulgação dessas informações à sociedade, por meio da internet, obrigatória quando houver a utilização de recursos públicos.

Art. 7º O Poder Público municipal e as organizações que desejem cooperar com o Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos poderão fazer campanhas educativas no sentido de sensibilizar e de estimular o consumidor final para:

I - adquirir produtos in natura que, embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo;

II - adotar boas práticas de armazenamento, preparo, reaproveitamento e conservação de alimentos.

CAPÍTULO IV

DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 8º Desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo, os alimentos industrializados ou embalados, respeitado o prazo de validade para venda, e os alimentos preparados ou in natura, que tenham perdido sua condição de comercialização, podem ser doados, no âmbito do Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos, a bancos de alimentos e a instituições receptoras, nos termos da Lei nº 13.327, de 2002 e Decreto nº 42.177, de 2002.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho coordenar ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Municipal de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos, através dos setores responsáveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.863, DE 19 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 15.069.649,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 15.069.649,00 (quinze milhões e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.301.3004.4120	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	
31901100.02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00
84.10.10.302.3003.1507	Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais	
44905100.02	Obras e Instalações	1.850.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.719.649,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de julho de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.864, DE 19 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.470.454,00 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.470.454,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.3017.2897	Realização de Eventos de Esporte, Lazer e Recreação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	295.454,00
25.10.13.392.3001.1178	E3643 - Memória Hector Babenco - Restau	
	o e Digitalização da Obra Cinematográfica do Cineasta	

44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
25.10.13.392.3001.1263	E3626 - Projeto Social na Região da Bela Vista	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
25.10.13.392.3001.1268	E112 - Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais	
44503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	605.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44505200.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
		1.470.454,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2067	E712 - Realização de Eventos e Locação de Espaços	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
11.60.04.122.3024.2078	E3600 - Projetos Diversos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
19.10.27.812.3017.2115	E2208 - Custeio e Manutenção do Projeto Social ONG CEDIDA/DELICIO	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.454,00
25.10.13.392.3001.1178	E3643 - Memória Hector Babenco - Restau	
	o e Digitalização da Obra Cinematográfica do Cineasta	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
25.10.13.392.3001.1263	E3626 - Projeto Social na Região da Bela Vista	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
25.10.13.392.3001.1268	E112 - Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais	
33504100.00	Contribuições	150.000,00
84.10.10.302.3003.2174	E2229 - Recursos para Secretaria Municipal de Saúde	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
		1.470.454,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de julho de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.865, DE 19 DE JULHO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 91.654.741,47 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Subprefeitura Butantã e do Fundo Municipal de Iluminação Pública,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 91.654.741,47 (noventa e um milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
25.10.13.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	383.235,93
25.10.13.391.3001.6360	Manutenção e Operação de Equipamentos do Patrimônio Histórico	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.628.600,76
25.10.13.392.3001.2025	Manutenção e Operação da Biblioteca Mario de Andrade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	196.618,00
25.10.13.392.3001.6355	Manutenção e Operação de Bibliotecas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.686,09
25.10.13.392.3001.6960	Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	677.602,92
34.10.14.422.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	253.729,60
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	80.541,00
34.10.14.422.3018.4317	Políticas, Programas e Ações para a Promoção do Direito à Memória e à Verdade	
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	134.456,00
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	22.085,45
34.10.14.422.3018.8416	Manutenção e Operação dos Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento da População LGBTI	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	427.321,80
50.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.000,00
99.10.15.452.3022.6161	Manutenção e Operação da Rede de Iluminação Pública	
33903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.704.863,92
		91.654.741,47

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.541.3005.2324	Serviços de Desfazimento e Demolição de Construções Irregulares em Áreas de Proteção Ambiental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.000,00
25.10.13.391.3001.5957	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico	
44905100.00	Obras e Instalações	1.094.242,70
25.10.13.392.3001.3403	Ampliação, Reforma e Requalificação de Casas de Cultura	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	640.000,00
44905100.00	Obras e Instalações	300.000,00
25.10.13.392.3001.5960	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais	

44905100.00	Obras e Instalações	899.501,00
34.10.08.243.3013.2033	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e ao Adolescente	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	761.592,40
34.10.14.422.3013.2053	Manutenção e Operação da Casa da Mulher Brasileira	
33903000.02	Material de Consumo	71.541,45
34.10.14.422.3018.4317	Políticas, Programas e Ações para a Promoção do Direito à Memória e à Verdade	
33903900.02	Indenizações e Restituições	85.000,00
99.10.15.452.3022.6027	Parceria Público Privada (PPP) - Iluminação Pública	
33678300.08	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada	87.704.863,92
		91.654.741,47

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de julho de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.866, DE 19 DE JULHO DE 2019

Cria unidades do Descomplica SP na Coordenadoria de Atendimento Presencial, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e altera o Decreto nº 58.411, de 13 de setembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º FICAM criadas na Coordenadoria de Atendimento Presencial – CAP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, as seguintes unidades:

I - Descomplica SP – Capela do Socorro;

II - Descomplica SP – São Mateus;

III - Descomplica SP – Penha;

IV - Descomplica SP – Jabaquara.

Parágrafo único. As atribuições das unidades do Descomplica SP criadas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo são as previstas no artigo 31 do Decreto nº 58.411, de 13 de setembro de 2018.

Art. 2º Em decorrência do previsto no artigo 1º deste decreto, o artigo 10 do Decreto nº 58.411, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

V - Descomplica SP – Capela do Socorro;

VI - Descomplica SP – São Mateus;

VII - Descomplica SP – Penha;

VIII - Descomplica SP – Jabaquara." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BOAS, Secretária Municipal de Gestão

MARIANNA SAMPAIO, Secretária Municipal de Inovação e Tecnologia - Substituta

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.867, DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a extensão de denominação e fixa os pontos de referência do logradouro que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2018/0001511-6,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Pedro de